

Recebido em
29-10-2019
[Handwritten signature]

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 07/11/2019
1º Secretário
[Logo of the Municipality of Pilar: AMOR E UNIAO]

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 31/10/2019
Presidente

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 31/10/2019
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete do Vereador Joceli Bruno Berta

Projeto de LEI Nº 019/2019, de 29 de outubro de 2019.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 14/11/2019
1º Secretário

Ementa: Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Pilar- AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias de Pilar – AL devem disponibilizar no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas em suas dependências para atendimento às pessoas com deficiência física, Idosas ou portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - As agências deverão indicar com placas ou outra forma de sinalização onde as cadeiras podem ser retiradas.

§ 2º - As cadeiras devem ser fixadas em um local acessível para quem for utilizá-la

§ 3º - O uso das cadeiras fica restrito à área da agência bancária.

§ 4º - O não cumprimento desta lei acarretará em uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - As agências deverão disponibilizar as cadeiras de rodas no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dessa Lei.

Art. 3º - As despesas provenientes dessa Lei são de responsabilidade das dotações orçamentárias próprias de cada agência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar, em 29 de outubro de 2019.

[Handwritten signatures: Raulson Amorim, Indira Figueira Soares, B. Soares]

Joceli Bruno Berta
Vereador
[Handwritten signatures: Taysone Hugo de Souza, Gabriel de Almeida, Kleber Farias da Silva, Darcy W. e. Maia]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete do Vereador Joceli Bruno Berta

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei foi criado a partir de relatos de pessoas com dificuldade de acessar as agências bancárias por conta da dificuldade de carregar uma cadeira de rodas ou de se locomover.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar qualquer pessoa que esteja sofrendo com dificuldades de locomoção. Ir ao banco as vezes é inevitável, portanto viu-se necessário disponibilizar cadeiras de rodas nas agências. Tal iniciativa não deverá gerar prejuízo para os estabelecimentos, pelo contrário, eles irão ganhar tempo no atendimento destas pessoas e dos outros clientes, além de se tornarem um ambiente inclusivo e de fácil acesso para todos.

Diante da dificuldade mencionada, friso a importância da aquisição das cadeiras de rodas, afinal. Estas irão facilitar o deslocamento das pessoas dentro das agências bancárias, viabilizando ainda mais segurança ao ir e vir.


Joceli Bruno Berta
Vereador